



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**DESPACHO DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI**

Data: 18/03/2020

Processo: TC-14710/026/11

Recorrentes: a) Procuradoria da Fazenda do Estado

Procurador: DENIS DELA VEDOVA GOMES

b) ARTESP – AG REG SERV PUBL DELEG DE TRANSP EST SP
GIOVANNI PENGUE FILHO; RENATA PEREZ DANTAS, Diretores
LUCIANA SANTUCCI, Assessora da Diretoria

Assunto: Recurso Ordinário

Vistos.

1. Tendo assumido a relatoria deste processo, em razão da sucessão presidencial, e, analisando-o em sede recursal, observo que se trata de uma concessão por prazo de 35 anos, vigente desde 2011, restando, ainda, 25 anos para o término de sua vigência.

2. Dos dados disponíveis dos oito processos anuais de acompanhamento já autuados, corroborados com a vista disponibilizada pelo Relator, observo que nenhum deles teve julgamento, sendo que os relativos aos quatro primeiros anos (2011-2017) receberam a decisão de *deferimento* – o que permite inferir não terem tido apontamentos de graves irregularidades; e os demais estão ainda sendo instruídos pelos órgãos técnicos desta Casa.

3. Tendo em vista o tempo já decorrido da contratação, o prazo de vigência contratado, as circunstâncias processuais, o objeto da concessão, e o que mais dos autos consta, interessa a este Relator do recurso, obter algumas informações que servirão de subsídio para o convencimento da decisão que adotará frente às razões apresentadas pelos Recorrentes.

4. Nestas condições, interessa que venham aos autos as seguintes informações **a serem prestadas pela ARTESP:**

- a) **Se houve exclusão de obras inicialmente contratadas**, indicar quais, e o(s) correspondente(s) documento(s) de autorização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

b) **Se, além da(s) excluída(s) houver alguma(s) obra(s) que ainda não tenha(m) sido iniciada(s), desrespeitando o cronograma inicial, deve a ARTESP informar:**

- b.1) identificação da(s) obra(s);
- b.2) datas de início e término constantes no contrato;
- b.3) datas de início e término reprogramadas;
- b.4) documento(s) que autorizou(aram);

c) **se houver obra(s) em atraso, informar:**

- c.1) identificação da(s) obra(s);
- c.2) data inicialmente prevista para sua conclusão;
- c.3) motivo do atraso;
- c.4) nova data de previsão da conclusão.

d) **se houve alteração no cronograma inicial, informar, em relação a cada obra:**

- d.1) as novas datas de início e término, de cada obra que sofreu alteração;
- d.2) a síntese das razões que ensejaram a alteração da(s) data(s) de início, também de cada obra;
- d.3) o Termo Aditivo que permitiu a(s) reprogramação(ões), também de cada obra;
- d.4) se foi mantido o prazo previsto inicialmente para o término de sua execução; em caso negativo, qual o tempo acrescido em cada caso e qual a compensação para a postergação.

e) **se houve inclusão de novas obras, informar:**

- e.1) quais as que serviram para substituir alguma excluída e quais as efetivamente novas;
- e.2) qual(is) a(s) incluída(s) e a substituída(s);
- e.3) **qual** – para cada obra (incluída e substituída):
 - e.3.1) o prazo de início e conclusão;
 - e.3.2) o valor previsto;
 - e.3.3) a síntese das razões que ensejaram tal substituição;
- e.4) a síntese das razões que justificaram a nova obra, **sem substituição**;
- e.5) quais os Termos Aditivos correspondentes, **em todos os casos**;
- e.6) quais os prazos e os valores previstos para a(s) nova(s) obra(s);
- e.7) se tiver alguma dessas obras com atraso para iniciar, **informar**:
 - e.7.1) quais;
 - e.7.2) a previsão de nova data para iniciar;
 - e.7.3) justificativas para o atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

5. Para responder às questões do item 4., **fixo à ARTESP o prazo de 15 (quinze) dias**, findo o qual deve, o Cartório, tornar-me concluso o processo.

PUBLIQUE-SE.

Cumpra-se.

GC-ARC., 18 de março de 2020

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro